



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-12/003/9/2017

Data: 04/01/2017      Fl. 420

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

## **RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA**

**Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas  
da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do  
Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA**

**Exercício de 2016**

**Elaborado pela:** Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta –  
SACAIN

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

<b>1.1 Nome Completo e Oficial da Entidade:</b> Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro		<b>1.2 CNPJ:</b> 07.694.194/0001-11		
<b>1.3 Sigla:</b> AGENERSA	<b>1.4 UO/UG:</b> 21320      043500		<b>1.5 Gestão:</b> 00003	
<b>1.6 Natureza Jurídica:</b> Entidade da Administração Pública Indireta do Poder Executivo com personalidade jurídica de direito público – Autarquia Especial		<b>1.7 Vinculação:</b> Secretaria de Estado da Casa Civil (à época)		
<b>1.8 Endereço:</b> Avenida Treze de Maio, n.º 23, 23º andar – Centro – Rio de Janeiro		<b>CEP:</b> 20.031-902		
<b>Telefone:</b> (21) 2332-6472 e 2332-6469	<b>Fac-símile:</b> 2332-6468	<b>1.9 Página Institucional na Internet</b> www.agenersa.rj.gov.br		
<b>1.10 Normas de Criação:</b> Lei n.º 4.556, de 06 de junho de 2005.				
<b>1.11 Objetivos da Unidade:</b> Conforme art. 2º da Lei n.º 4.556, de 06 de junho de 2005:  Art. 2º- A AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos:  I - na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado e outras formas de energia, nos quais o Estado figure por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes;  II - na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios.				
<b>1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:</b> Decreto n.º 38.618, de 08/12/2005, alterado pelos Decretos n.ºs: 40.431, de 18/12/2006 e 44.217, de 20/05/2013.				
<b>1.13 Função de Governo Predominante:</b> 04 – Administração		<b>1.14 Situação da Unidade:</b> Unidade Gestora Executora, em funcionamento.		
<b>1.15 Rol dos Responsáveis</b>				
➤ <b>Ordenadores de Despesas</b>				
<b>Nato</b>	<b>ID Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Gestão</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
José Bismarck Vianna de Souza	4408976-7	Conselheiro - Presidente	01/01/16	31/12/16
<b>Por Delegação</b>	<b>ID Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Silvio Carlos Santos Ferreira	3923473-8	Conselheiro	01/01/16	16/06/16
Luigi Eduardo Troisi	4429960-5		17/06/16	31/12/16
Cinthia Pitz Pimenta Pinheiro	0563008-8	Secretária Executiva	01/01/16	31/12/16

<b>➤ Controle Interno</b>				
<b>Responsável</b>	<b>ID Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
Nilsa Lopes de Oliveira Contador CRC-MG n.º 043736/O-0 T-RJ	1943902-4	Assessora Chefe	01/01/16	31/12/16
<b>➤ Contabilidade</b>				
<b>Responsável</b>	<b>ID Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
Ademir Lage Contador CRC RJ n.º 037982/O-0	4271078-2	Assessor	01/01/16	31/12/16
<b>➤ Tesouraria</b>				
<b>Responsável</b>	<b>ID Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
Gabriella Dias Maia Santoro	1907437-9	Superintendente	01/01/16	31/12/16

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas** dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2016, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil (à época).

### Eventos Subsequentes:

- Por meio do art. 2º do Decreto n.º 45.896, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 30/01/2017, republicado no DOERJ de 31/01/2017, a Secretaria de Estado da Casa Civil, com a incorporação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS, passou a denominar-se **Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico**, mantendo a mesma denominação, a partir do art. 1º do Decreto n.º 46.121, de 19 de outubro de 2017, publicado no DOERJ, em 20/10/2017;
  - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE publicou no DOERJ, em 06/09/2017, a Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências. Este dispositivo revogou a Deliberação n.º 198, de 23 de janeiro de 1996;
-

- A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 21/09/2017, que estabelece procedimentos para devolução e arquivamento de processos em fase de tramitação na AGE e instauração e movimentação processual nos Órgãos e Entidades; e
- A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ, em 13/12/2017, que dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017, e dá outras providências.

## 1 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório e parecer conclusivo, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos ordenadores de despesas da unidade, limitando nosso escopo às seguintes análises:

- Monitoramento (Follow-up) das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado – subitem 3.1;
  - Atuação do Controle Interno Setorial;
  - Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT;
  - Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT;
  - Relatório Anual de Auditoria – RAA;
  - Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento em confronto com a IN AGE n.º 37/2017 e a Deliberação TCE n.º 198/1996;
  - Gestão Orçamentária;
  - Descentralização de Créditos Concedidos;
  - Conciliação Bancária;
  - Demais Obrigações a Curto Prazo;
-

- Restos a Pagar;
- Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs);
- Pagamento de Juros, Multas e Demais Encargos;
- Bens em Almoxarifado: Compatibilização com a Prestação de Contas;
- Bens Patrimoniais: Compatibilização com a Prestação de Contas.
- Relatório de Controle Interno de Bens Móveis elaborado pela AGE, utilizando a metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO – subitem 4.3.2.1;
- Relatório da Situação Fiscal; e
- Relatório Complementar da Situação Fiscal – subitem 4.4.2.

Alertamos que os pontos de Auditoria elencados sem os indicativos de localização não configuraram recomendações, contudo, foram objeto de exame e monitoramento por esta Equipe de Auditoria, constando deste Relatório ou sendo apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

### **1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria**

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil da AGENERSA.

Considerando o critério de materialidade definido no Planejamento dos Trabalhos de Auditoria, foi realizada a seleção das contas do Balanço Patrimonial de 2016 com o método da análise de índices históricos, mediante o confronto com os saldos das contas do Balanço do exercício anterior.

Em nosso critério, além do aspecto de materialidade dos índices apurados, consideramos a relevância das contas na consecução do objetivo da entidade, como também, as contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores.

---

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

- Exame documental; e.
- Análise e composição das contas contábeis.

## **1.2 Fontes de Informação**

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- Processo n.º E-12/003/9/2017;
  - Sistema de Informações Gerenciais – SIG;
  - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados Municípios – SIAFEM;
  - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
  - Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT;
  - Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT;
  - Relatório Anual de Auditoria – RAA; e
  - Informações coletadas com a Equipe de Auditoria da AGENERSA.
-

## 2 PRONUNCIAMENTOS/PARECERES

Foram juntados, nesta Prestação de Contas, os seguintes pronunciamentos / pareceres:

<b>FONTE DE INFORMAÇÃO</b>	<b>FL.</b>	<b>SÍNTESE DO PRONUNCIAMENTO/PARECER</b>
Secretário da Pasta	261	(...) Aprovo a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da Agência reguladora (sic) de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-AGENERSA, referente ao exercício financeiro de 2016, consubstanciado no pronunciamento do Conselheiro-Presidente às fls. 260. (...)
Auditoria Interna	258	(...) a prestação de contas dos ordenadores de despesas desta AGENERSA, relativa ao exercício de 2016, é REGULAR. (...)
Coordenadoria Setorial de Contabilidade	203	Examinada a prestação de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2016 constatamos: a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução orçamentária da despesa e da receita e a inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.

## 3 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (FOLLOW-UP) E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SETORIAL

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

### 3.1 Recomendações da AGE

<b>Prestação de Contas, exercício de 2014</b>		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2014 (Processo n.º E-12/003/82/2015) apontamos as seguintes questões:		
<b>SÍNTESE DOS ACHADOS</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>3.3.2 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo</b>	Regularizar os saldos de exercícios anteriores. Fato Recomendado desde a OD/2013 – Processo n.º E-12/003/49/2014	Em Implementação

<b>Prestação de Contas, exercício de 2015</b>		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2015 (Processo n.º E-12/003/1/2016) apontamos as seguintes questões:		
<b>SÍNTESE DOS ACHADOS</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>3.3.2 Restos a Pagar</b>  <b>Evento Subsequente:</b> ao efetuarmos levantamento no SIAFE-Rio, em 29/08/2016, verificamos a existência de saldos pendentes de baixas.	À AGENERSA adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, visando buscar solução para os registros que permanecem pendentes.  Matriz de Monitoramento fl. 236	Parcialmente Implementada
<b>3.5.1 Veículos de Representação</b>  (...) Assim sendo, esta AGENERSA entende que está cumprindo o Decreto n.º 45.541/16, pois:  1) Instaurou processo para implantar o Decreto; 2) Notificou a empresa para adequação dos termos do Decreto; 3) A empresa não aceitou a negociação; 4) A AGENERSA decidiu pela supressão do contrato, notificando a empresa; 5) A empresa novamente negou a rescisão (sic); 6) Diante do impasse a AGENERSA oficiou a douda PGE para parecer e providências judiciais, haja vista que a representação judicial desta AGENERSA é privativa da PGE; 7) Estamos aguardando resposta da PGE para efetivação das providências.	À AGENERSA, acompanhar a resposta da PGE afim da efetivação das providências.  Matriz de Monitoramento fl. 236	Implementada

<p><b>3.6.1 Situação Fiscal</b></p> <p>Por intermédio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 060/2016, de 09/06/2016, solicitamos à autarquia informações sobre sua situação fiscal. Em resposta, a AGENERSA enviou o Relatório de Situação Fiscal e o Relatório Complementar de Situação Fiscal, sendo observada a seguinte discordância:</p> <p>➤ Divergência de GFIP X GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS);</p>	<p>À AGENERSA apurar as causas que deram origem a divergência constante no Relatório de Situação Fiscal, bem como no Relatório Complementar de Situação Fiscal emitidos pela Receita Federal do Brasil.</p> <p>Matriz de Monitoramento fl. 236</p>	<p>Implementada</p>
---	--	---------------------

### 3.2 Atuação do Controle Interno Setorial

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

#### Eventos Subsequentes:

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016; que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017; e
- A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOERJ, em 30/11/2017 e republicada em 18/12/2017, que estabelece procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

Da análise do PLANAT, do RANAT e do RAA, resultaram as seguintes observações:

### **3.2.1 Relatório Anual de Auditoria – RAA**

Baseada na “Matriz de Monitoramento das Recomendações”, às fls. 236 e 237, Informou no RAA, item 5, Cumprimento das Determinações e Recomendações de Órgãos de Controle Interno e Externo, às fls. 254 a 256, mencionando as medidas saneadoras às recomendações desta AGE, conforme estabelecido no inciso XXIII, art. 4º da IN AGE n.º 37/2017.

## **4 PRINCIPAIS ACHADOS**

### **4.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento**

Esta Prestação de Contas encontra-se instruída com os documentos relacionados na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017 e na Deliberação TCE-RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996.

Por intermédio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 064/2017, de 08/08/2017, solicitamos documentos e informações necessárias à conclusão de nossa análise, que foram encaminhados a esta AGE e juntados ao processo, às fls. 262 a 416, conforme a seguir:

- OF. AGENERSA/AUDIT N.º 03/2017, de 23/08/2017 – fl. 262;
  - CI AGENERSA/SECEX N.º. 1552/2017, de 15/08//2017 – fl. 263;
  - CI AGENERSA/SECEX N.º. 1551/2017, de 11/08/2017 – fls. 264 a 266;
  - Publicações no DOERJ de nomeações; delegações e designações de competências; e termos de posse – 267 a 285;
  - CI AGENERSA/SUPAD/ARHU N.º. 093, de 11/08/2017 – fl. 286;
-

- Publicação das nomeações no DOERJ dos Conselheiros do Conselho Diretor do exercício de 2016 – fls. 287 a 296;
- CI AGENERSA/SORFI n.º 42, de 11 de agosto de 2017 – fls. 297 a 299;
- Consulta de débitos inscritos em Dívida Ativa – fls. 300 a 303;
- Relatório de Situação Fiscal – fl. 304;
- Relatório Complementar de Situação Fiscal – fl. 305;
- Of. AGENERSA/SECEX n.º 138/2016, de 27/10/2016 – fls. 306 e 307;
- Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 139/2016, de 27/10/2016 – fl. 308;
- Ofício SUCOMF N.º 03143/2016, de 27/10/2016 – fl. 309;
- Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 153/2016, de 28/11/2016 e anexos – fls. 310 a 315;
- Cópia do Processo E-12/003/43/2015 – fls. 316 a 354;
- Cópia do Processo E-12/003/232/2016 – fls. 355 a 385;
- Ordens Bancárias – fls. 386 a 414; e
- Questionário: Avaliação dos controles internos dos bens móveis – fls. 415 e 416.

Formalizado em 04/01/2017, este processo de Prestação de Contas constituído por 02 volumes, sendo Volume I (fls. 01 a 205) e Volume II (fls. 206 a 416), ingressou na Auditoria Geral do Estado – AGE, em 27/04/2017, à fl. 261, fora do prazo legal estabelecido pelo art. 2.º da IN AGE n.º 37/2017.

#### **4.2 Gestão Orçamentária**

O orçamento inicial da Entidade aprovado para o exercício financeiro de 2016, foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.210, de 18 de janeiro de 2016 e pelo Decreto n.º 45.569, de 28 de janeiro de 2016, sendo executado da seguinte forma:

---

#### 4.2.1 Execução da Receita

Durante o exercício de 2016, as receitas realizadas pela AGENERSA, conforme Balanço Orçamentário, às fls. 153 a 155, totalizaram R\$ 25.008.705,48 Os valores apresentados no quadro da Receita Orçamentária, guardam paridade com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita, às fls. 46 e 47.

Em Reais

ARRECADAÇÃO DE RECEITAS - EXERCÍCIOS 2015/2016					
ESPÉCIE DA RECEITA		2015		2016	
DISCRIMINAÇÃO		PREV.INICIAL	REC.REALIZADA	PREV.INICIAL	REC.REALIZADA
112	Taxas	21.570.546,00	24.176.464,47	33.413.843,00	24.802.799,77
132	Receitas de Valores Mobiliários	5.060.321,00	-	-	-
191	Multas e Juros de Mora	278.143,00	327.435,22	289.937,00	205.480,54
192	Indenizações e Restituições	681,00	5.012,84	4.673,00	425,17
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>26.909.691,00</b>	<b>24.508.912,53</b>	<b>33.708.453,00</b>	<b>25.008.705,48</b>

Fonte: SIAFE Rio

#### 4.2.2 Execução da Despesa

O Orçamento inicial da Autarquia fixou a despesa no montante de R\$ 33.708.453,00. Entretanto, no decorrer do processo da gestão orçamentária foi alterado para R\$ 33.669.085,12.

Considerando as informações do SIAFE-Rio, o orçamento no exercício de 2016 foi executado da seguinte forma:

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
PROGRAMA DE TRABALHO		DOTAÇÃO		DESPESA	
		INICIAL	ATUAL	AUTORIZADA	EMPENHADO
0467	Despesas Obrigatórias de caráter Primário	200.000,00	200.000,00	15.188,20	15.188,20
2010	Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	1.037.701,00	1.037.701,00	241.322,97	185.707,15
2016	Manut Ativid Operacionais / Administrativas	5.068.449,00	5.068.449,00	1.440.629,62	1.289.015,10
2660	Pessoal e Encargos Sociais	16.021.963,00	16.021.963,00	11.064.761,40	11.064.761,40
8021	Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	498.500,00	498.500,00	214.495,82	214.495,82
8255	Operacionalização da Escola de Regulação do Estado RJ AGETRANSP/AGENERSA	504.000,00	504.000,00	-	-
2005	Acompanhamento dos Serviços Públicos Concedidos de Energia e Saneamento	7.969.840,00	7.969.840,00	798.080,80	798.080,80
8029	Acompanhamento dos Serviços Públicos Consorciados de Gestão de Resíduos Sólidos	1.204.000,00	1.204.000,00	680,00	680,00
8030	Fiscaliz dos Serviços de Distrib de Energia Elétrica do ERJ Delegados pela ANEEL	1.204.000,00	1.204.000,00	-	-
<b>SUBTOTAL I</b>		<b>33.708.453,00</b>	<b>33.708.453,00</b>	<b>13.775.158,81</b>	<b>13.567.928,47</b>
Descentralização de Crédito Concedido		-	39.367,88	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>33.708.453,00</b>	<b>33.669.085,12</b>	<b>13.775.158,81</b>	<b>13.567.928,47</b>

Fonte: SIAFE-Rio

Os valores apresentados guardam conformidade com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa, às fls. 53 a 55.

#### 4.2.2.1 Descentralização de Créditos Concedidos

O valor de R\$ 39.367,88 refere-se à Descentralização de Créditos Concedidos pela AGENERSA para a execução dos Programas de Trabalhos, conforme a seguir:

Em reais

COD UO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA		
			EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
120200	Subsecret. De Rec. Logísticos - SEPLAG-logística	2010 Prest.Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	15.175,14	15.175,14	14.342,61
390100	Subsecretaria de Comunicação Social	2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	24.192,74	24.192,74	24.192,74
<b>TOTAL</b>			<b>39.367,88</b>	<b>39.367,88</b>	<b>38.535,35</b>

Fonte: SIAFE Rio

Em relação às descentralizações de créditos concedidos solicitamos informações por intermédio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 064/2017, e em resposta a Superintendente de Orçamento e Finanças informou por meio da CI AGENERSA/SORFI n.º. 42, de 11/08/2017, à fl. 299, entre outras, que:

- O órgão/entidade que recebeu recursos não adquiriu ou produziu bens à conta dos créditos recebidos; e
- A SEPLAG Logística apresentou a prestação de contas, por meio do Processo de n.º E-04/128/28/2017, cuja decisão foi pela regularidade, porém a Subsecretaria de Comunicação Social não apresentou a prestação de contas.

Cabe ressaltar que os art. 7º e 8º da Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa AGE n.º 27, de 14 de abril de 2014, no caso de não ingresso da Prestação de Contas da Descentralização de Créditos Concedidos, estabelece o seguinte:

**Art. 7º** - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se for constatada quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

**Art. 8º** - Feita à notificação à executante, e exaurido o prazo estabelecido no artigo 7º desta Instrução Normativa, sem que as providências tenham sido cumpridas, o Ordenador de Despesas da concedente deverá solicitar à COSEA, ou órgão equivalente, que seja providenciada a instauração da tomada de contas.

Em relação a ausência da Prestação de Contas da Subsecretaria de Comunicação Social, a Portaria Conjunta AGENERSA/SSCS N° 05 de 06/05/2016, publicada no DOERJ, em 18/05/2016, à página 9, que concedeu Descentralização de Crédito à Subsecretaria de Comunicação Social no exercício de 2015 estabelece em seu parágrafo único do art. 2º o seguinte:

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-Rio em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Destacamos também, que esta AGE recebeu cópia do correio eletrônico, de 28/12/2017, no qual a Subsecretaria de Comunicação Social informa à AGENERSA, que a prestação de contas referente às Portarias Conjuntas 04 e 05 serão encaminhadas à COSEA/CASA CIVIL, para análise, por meio do processo n.º E-12/002/1706/2017.

**Evento Subsequente:** Foi verificado que no exercício de 2017 foi concedida à Subsecretaria de Comunicação Social pela Portaria Conjunta AGENERSA/SSCS N° 06 com emissão de nova Nota de Crédito, 2017DC00003, no valor de R\$ 100.000,00, contrariando o estabelecido no Parágrafo Único do art. 2º da Portaria transcrita anteriormente.

---

**RECOMENDAMOS** à Autarquia que:

- efetue a cobrança da Prestação de Contas Final dos recursos concedidos, conforme determinam os art. 7º e 8º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014; e
- cumpra a restrição sobre a vedação de emissão de novas Notas de Crédito no SIAFE-Rio, conforme descrito na Portaria Conjunta AGENERSA/SSCS Nº 05/2016.

**4.3 Gestão Patrimonial****4.3.1 Prestação de Contas de Bens em Almojarifado – Estoques**

O saldo em 31/12/2016 da conta Estoques, no Balanço Patrimonial à fl. 162, é de R\$ 112.640,68 e confere com o Inventário Físico da mesma data, conforme quadro a seguir:

Em Reais					
PROCESSO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	CERTIFICADO	VALOR	OBSERVAÇÃO
E-12/003/156/2016	Ricardo Nascimento Silva	01/01/16 a 03/02/16	REGULAR	139.304,23	Término de Gestão
E-12/003/63/2017	Rafael Lemos Costas	04/02/16 a 31/12/16		112.640,68	Término de Exercício Financeiro

**Evento Subsequente:** A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 42, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ, em 27/12/2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens em almojarifado dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

**4.3.2 Prestação de Contas de Bens Patrimoniais – Bens Móveis Consolidada**

O saldo da conta contábil n.º 12311.01.00 “Bens Móveis” no balancete, à fl. 115, é de R\$ 941.452,93.

---

Em cumprimento ao Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, a Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, e a Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, a Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada, do exercício de 2016 foi formalizada por meio do Processo de n.º E-12/003/62/2017, para a qual foi emitido o certificado por esta AGE configurando Regularidade.

**Evento Subsequente:** A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ, em 27/12/2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão de bens móveis dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

#### **4.3.2.1 Relatório de Controle Interno – Bens Móveis**

Com a finalidade de agregar valor à gestão patrimonial, esta auditoria realizou um trabalho de avaliação da estrutura de controles internos dos órgãos e entidades utilizando a metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO* visando, assim, diagnosticar, sistêmica e individualmente, os “gargalos” existentes com a finalidade de buscarmos no futuro soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Destaca-se que a técnica de auditoria empregada por esta AGE no intuito de difundir os conceitos necessários e obter evidências para conclusão do trabalho foi um questionário endereçado aos controles internos, relacionado à gestão de bens móveis do órgão e entidade, divididos por componentes integrados aos objetivos, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558/2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, pela IN AGE n.º 29/2014, e com base nas boas práticas para fim de levantamento de controle.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo, de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável. Em resposta ao questionário sobre a avaliação de Controle Interno dos bens móveis, de 01/09/2017, a AGENERSA por meio do documento, às fls. 415 e 416, fornece informações referentes às situações apontadas conforme a seguir:

---

1. AMBIENTE DE CONTROLE		
PERGUNTAS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
6 Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2014) a depreciação dos bens móveis?	Contabilizar a depreciação e ajustes iniciais dos bens móveis e manter controles corroborando os saldos das contas e realizar os ajustes anuais conforme o cronograma estabelecido pela Portaria CGE n.º 179/2014.	Implementada
6A Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2015) o ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis, conforme Portaria CGE n.º 179/2014?		
2. AVALIAÇÃO DE RISCOS		
9 A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	Manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade	Implementada
10 A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?		
3. ATIVIDADES DE CONTROLE		
12 Existem normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade?	A Unidade deve editar e dar ampla transparência de normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade.	Não Implementada

#### 4.4 Gestão Tributária

##### 4.4.1 Relatório de Situação Fiscal

Não constatamos débitos e pendências no Relatório de Situação Fiscal da Receita Federal emitido em 30/08/2017, à fl. 304.

##### 4.4.2 Relatório Complementar de Situação Fiscal

Consta, à fl. 305, divergência de GFIP X GPS (Valor Declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS), conforme as competências no quadro a seguir:

Em Reais		
COMPETÊNCIA	RUBRICA	VALOR
10/2016	Previdência	132.834,30
01/2017		1.426,59

**Evento Subsequente:** A Superintendente de Orçamento e Finanças informa por meio da CI AGENERSA/SORFI n.º 42, de 11/08/2017, às fls. 297 e 298, as pendências na Rubrica “Previdência” e as providências que estão sendo adotadas, conforme a seguir:

... O pagamento da Folha de Pessoal e Encargos Sociais, competência Outubro/2016, foi feito via envio dos Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 138/16 e 139/16 (Anexo II) à SEFAZ, pelos quais transferimos o valor total/bruto para pagamento da Folha. A SEFAZ efetuou o pagamento apenas no valor líquido da Folha, nos comunicando que as retenções seriam pagas em seguida. Como essa foi uma nova forma de pagamento, somente em novembro/2016, constatamos que as retenções/consignatários não haviam sido pagas devido à necessidade de envio das respectivas contas bancárias de pagamentos e boletos de cobrança. Encaminhamos tais documentações solicitadas pelo ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 153/16 (ANEXO II). Além disso, executamos em 20/11/2016 o pagamento da multa/complemento do INSS que estava sendo pago em atraso. No SIAFE RIO, as Ordens Bancárias pertinentes constam como “Enviado Manualmente – Paga Por Ofício” (Anexo V). Só constatamos que o INSS principal não havia sido pago em Maio/2017, quando a certidão de regularidade fiscal que tínhamos emitida venceu.

Providências Adotadas: Estamos em contato com a SEFAZ, via pessoa do senhor Leonardo Carvalho, Superintendente de Controle e Acompanhamento da Movimentação Financeira, através de e-mails (Anexo III) e reuniões presenciais, cobrando o comprovante de quitação da GPS encaminhada e relatando que o não pagamento gerou uma pendência na Receita Federal. A próxima reunião está agendada para 15/08/17.

Jan/17 – Histórico: A diferença do INSS competência Jan/2017 se deu pelo atraso na abertura da execução do orçamento do exercício financeiro de 2017, que só ocorreu em fevereiro.

Providências Adotadas: GPS já foi gerada visando pagamento com vencimento para o próximo dia 31/08/17.

---

**RECOMENDAMOS** à AGENERSA sanear as divergências da GFIP X GPS de 10/2016 e 01/2017 constantes no Relatório Complementar da Situação Fiscal.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

Original Assinado

Leonardo Scalzer Alves  
Analista de Controle Interno  
Id Funcional n.º 5025543-6 / CRC-RJ n.º 090.209/O-1

Original Assinado

Jorge Nei Mancini dos Santos  
Supervisor de Auditoria  
Id. Funcional n.º 5005909-2 / CRC-RJ n.º 116.076/O-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-12/003/9/2017

Data: 04/01/2017 Fl. 440

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Ao Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN,

PARECER N.º 001/CACAU/SACAIN/2018

PROCESSO Nº E-12/003/9/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS, DO EXERCÍCIO DE 2016, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (À ÉPOCA).

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas em referência.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, constante no Relatório de Auditoria às fls. 420 a 440 deste processo, e por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Da análise do processo de Prestação de Contas não apuramos impropriedades neste Relatório de Auditoria.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser devolvido a Entidade de origem, conforme determina o art. 3º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.

Original Assinado

Lizia Pereira Peixoto

Coordenadora

Id Funcional n.º 1943734-0 / CRC-RJ n.º 57.079-2

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-12/003/9/2017

Data: 04/01/2017 Fl. 442

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Senhor Conselheiro Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA,

Trata este processo da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, com o Relatório e Parecer de Auditoria da AGE, às fls. 420 a 441, configurando como Regular.

Tendo em vista o Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, o disposto no art. 16 da Deliberação TCE n.º 278, de 24 de agosto de 2017, e no art. 3º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, encaminho o presente processo para conhecimento e providências da AGENERSA, com vista a sua Auditoria de Controle Interno.

Ressaltamos que esta Prestação de Contas, após as providências adotadas em atendimento às nossas recomendações, deve permanecer arquivada na Entidade à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo em cumprimento às disposições dos arts. 8º e 9º da Deliberação TCE n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.

Original Assinado

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas  
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN  
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118